



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4412, de 2021, que *"Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**Emenda nº
(PL nº 4.412 de 2021)**

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 2º do projeto de lei 4.412 de 2021.

“Art. 2º. Os objetivos da Semana Nacional da Empresa Júnior são:

.....
VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores e empreendimentos com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável. (N.R)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa oportunizada pelo projeto de Lei 4.412 de 2021, que institui a Semana Nacional da Empresa Júnior, há de ser aplaudida e comemorada. Unir o debate sobre Empresas Júnior e o desenvolvimento econômico sustentável é tarefa que se impõe na atualidade, e, por isso há de ser previsto nos objetivos a que se propõe a Semana Nacional da Empresa Júnior.

Desenvolvimento econômico sustentável se faz pelo uso racional dos recursos naturais em prol do bem-estar social, garantindo o crescimento econômico necessário para suprir as nossas demandas e as necessidades das futuras gerações, o que se alinha com o intento da Empresas Júnior, que almejam aos estudantes, experiências administrativas e comerciais valiosas.

Os recursos naturais têm se tornado cada vez mais escassos, devendo-se levar em consideração sua possível exaustão. Fazer com que os novos empreendedores discutam a possibilidade de equalizar empreendedorismo e recursos naturais, faz com que, fomentar o desenvolvimento econômico sustentável se coloque como um dos mais importantes objetivos Semana Nacional da Empresa Júnior.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do projeto de lei aqui debatido, com a modificação aqui proposta.

Sala da comissão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.412, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021:

“**Art. 2º**

.....
VII – estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda propomos o acréscimo de um inciso ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021, para incluir, entre os objetivos da Semana Nacional da Empresa Júnior, o estímulo à realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores. Parcerias desta natureza podem ser benéficas para ambas as instituições envolvidas.

Como exemplos dessa simbiose, podemos citar a realização de estágios profissionais de alunos do ensino superior em empresas juniores; a possibilidade de qualificação profissional de empregados dessas empresas, por meio do oferecimento de bolsas e cursos livres; e a utilização dos dados de empresas juniores para fins de pesquisas científicas.

Certos de estarmos colaborando com o aperfeiçoamento da proposição, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS